

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**LEI N.º 2.548, DE 25 DE AGOSTO DE 2.022.**

**“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Distribuição de Brindes, mediante sorteio e a realizar despesas em favor do fortalecimento da arrecadação de tributos e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

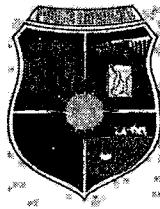
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de veículos de transporte motorizados, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** - A presente Lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

- I. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus tributos relativos ao exercício, e ou na quitação de tributos já inscritos em Dívidas Ativa Municipal;
- II. Municípios, durante as festividades de comemoração do dia do Trabalhador, do Servidor Público, dia das Mães, dos Pais, das Crianças e Natal;
- III. Os Consumidores pessoas físicas, que adquirirem produtos/serviços nas empresas particulares das campanhas diversas durante o período da vigência das campanhas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RJ".



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Parágrafo Primeiro:** Incluem-se nos sorteios de que trata o inciso I deste artigo, aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da realização dos sorteios.

**Parágrafo Segundo:** Não terá direito aos prêmios de que trata esta Lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontre em débitos para com a Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, quando se tratar de campanhas de incremento da arrecadação, ou fortalecimento de comércio local. Sendo concedido ao ganhador devedor, um prazo de até 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis para a quitação na totalidade dos débitos.

**Art. 4º** - A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de campanhas que além do fortalecimento da arrecadação, visa ainda fortalecer o comércio local, o Executivo Municipal, por meio de Termo Apropriado, poderá transferir ao(s) parceiro(s), a responsabilidade de que trata este artigo, estando este(s) parceiro(s) responsável (eis) por todas as demais despesas da Campanha, compreendendo desde a produção da campanha, materiais publicitários, de comunicação e de divulgação, estando o mesmo obrigado a promover o Município em todas peças produzidas, ou em entrevistas concedidas.

**Parágrafo Segundo:** O Município poderá por meio de parceria com as entidades representativas do comércio definir sorteios regionalizados com destinação de brindes para premiação exclusiva para clientes que realizarem as suas compras/serviços no distrito de Luzimangues. Não havendo nenhuma obrigação de igualdade de quantidades e tipos de brindes para esta regionalização.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the city, is placed here.

**Parágrafo Terceiro:** Serão sorteados:



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**I – 03 Veículos Automotores (carro) sendo:**

- a) 01 carro – Sorteio dia das Mães, para o Município de Porto Nacional, incluindo o Distrito do Luzimangues;
- b) 02 carros – Sorteio nas festividades de Natal, sendo 01 (um) para o Município de Porto Nacional e 01 (um) para o Distrito de Luzimangues.

**II - 04 Veículos Automotores (motocicleta), sendo:**

**Parágrafo Quarto:** As premiações citadas no artigo anterior acontecerão mediante disponibilidade financeira do Município.

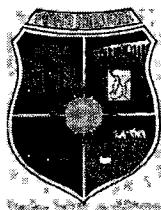
**Parágrafo Quinto:** O montante das despesas somadas ao longo do ano para aquisições dos brindes limitará ao percentual de 1,00 % (um inteiro porcentual) da Receita Tributária Global de competência do Município, arrecadada no exercício anterior.

- a) 01 motocicleta – Sorteio em comemoração ao dia do Trabalhador, para o Município de Porto Nacional, incluindo o Distrito de Luzimangues;
- b) 03 motocicletas – Sorteio nas festividades de Natal, sendo 02 (duas) para o Município de Porto Nacional e 01 (uma) para o Distrito de Luzimangues;

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência e as quantidades de brindes a serem adquiridos a cada campanha.

**Art. 6º** - Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

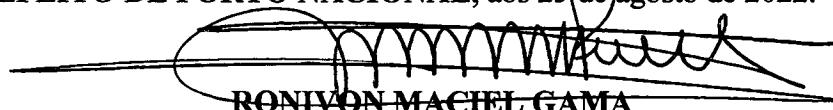
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art. 8º** - Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei para o exercício 2022.

**Art. 9º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Nº 1.693, de 23 de fevereiro de 2001 e Lei Nº 2.224, de 01 de abril de 2.015.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 25 de agosto de 2022.**



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be "RONIVON MACIEL GAMA". The signature is written over a stylized, wavy horizontal line that serves as a background for the name.

Prefeito de Porto Nacional